

**LEI MUNICIPAL Nº563/99 DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.**

**DISPÕE SOBRE REDUÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO DO ITBI PARA OS POSSUIDORES DE IMÓVEIS A QUALQUER TÍTULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CONCI**, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, **faz saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É concedido a redução de 50% (cinquenta pôr cento) do valor do ITBI, (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis) para os possuidores de imóveis a qualquer título, que providenciarem a legalização dos imóveis Urbanos.

**Art. 2º** - O Prazo para ter o benefício do Artigo 1º a partir da publicação da Presente Lei até o final do exercício de 1999.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE.

---

LUIZ CONCI  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM, 22 DE SETEMBRO DE 1999

---

ELSOM JOSE PELIN  
SECRETÁRIO